

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20230269/2023

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRV. BELÉM Nº 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.483.944/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 43-2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067563	AG120.02P MOLA TRAS VOLARE W8 PARABOLICA AGP	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
067564	AG130.02 MOLA DIANT. MICRO ONIB W8	UNIDADE	7,00	99,900	699,30
067565	AG130.02P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
067566	AG130.03P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UNIDADE	7,00	89,000	623,00
067568	AG70 FEIXE MOLA TR. VOLARE A8	UNIDADE	7,00	110,000	770,00
067570	ALAVANCA DE MARCHA - CAMBIO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
067571	ALAVANCA DE FREIO DE VALVULA DE FREIO DE ESTACIONAME	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
067580	ANTI FERRUGEM	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
067583	ARROELA LISA 3/4 E 18MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
067584	ARROELA LISE 3/4 18MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
067585	ARROELA PINO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
067586	ARTICULAÇÃO POLTRONA DO CONDUTOR	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
068153	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE	UNIDADE	45,00	90,000	4.050,00
068154	LONA DE FREIO D/TR. MB1114/2420	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
068435	LONA DE FREIO D/TR. MB1114/2420	UNIDADE	60,00	150,000	9.000,00
068437	BUCHA LAVADOR PARA-BRISA	UNIDADE	7,00	40,000	280,00
068438	BOMBA LAVADOR PARA-BRISA	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
068440	BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA VW 6.90/7.11	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
068441	BUCHA MANCAL BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	35,00	25,000	875,00
068442	BUCHA MOLA DIANTEIRA 6.90/13.130	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
068449	BUCHA MOLA DIANTEIRA 6.90/13.130	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
068450	CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
068451	CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
068453	CHAPA CENTRAL PAINEL DE INSTRUMENTOS	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
068454	CHAPA DE REVESTIMENTO DE ASSOALHO	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
068456	CHICOTE ABS	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
068457	CILINDRO AFOGADOR MB 366/352	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
068458	COLA DE JUNTA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
	CILINDRO AFOGADOR MB 366/352				
	COLA TRAVA ROSCA				
	COLA TRAVA ROSCA				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068459	COLA VEDA CHOQUE	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
068461	COLA VEDA CHOQUE	UNIDADE	10,00	800,000	8.000,00
068465	CONJUNTO BARRA DE DIREÇÃO	UNIDADE	15,00	700,000	10.500,00
068467	CUBO DE RODA TRASEIRO/DIANTEIRO	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
068470	CUIÇA DE FREIO	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
068472	FILTRO PSL 962	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
068473	FILTRO PSL 962	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
068476	FILTRO SEPARADOR DE AGUA VOLARE	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
068477	FILTRO SEPARADOR DE AGUA VOLARE	UNIDADE	15,00	0,900	13,50
068481	GRAMPO 3/4X82X520D	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
068484	GRAMPO 3/4X82X520D	UNIDADE	15,00	1,400	21,00
068485	KIT PORCA CUBO CARCAÇA VOLARE	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
068486	KIT PORCA CUBO CARCAÇA VOLARE	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
068487	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	UNIDADE	900,00	99,990	89.991,00
068491	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
068493	LONA DE FREIO SR GUERRA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
068494	LONA DE FREIO SR GUERRA	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
068496	M2085 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
068501	M2085 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
068502	M2086 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	20,00	390,000	7.800,00
068503	M2086 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
068504	MÃO DE OBRA MECÂNICA	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00
068505	MÃO DE OBRA MECÂNICA	UNIDADE	6,00	299,000	1.794,00
068506	MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
068507	MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
068508	MB4902 MOLA TR. MB ONIBUS 352	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
068509	MB4902 MOLA TR. MB ONIBUS 352	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
068510	PASTILHA DE FREIO D IVECO 70C16	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
068511	PASTILHA DE FREIO D IVECO 70C16	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
068512	PASTILHA DE FREIO D/T F4000	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00
068513	PASTILHA DE FREIO D/T F4000	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
068514	PASTILHA DE FREIO D/T PD62 VOLARE	UNIDADE	60,00	19,000	1.140,00
068515	PASTILHA DE FREIO D/T PD62 VOLARE	UNIDADE	16,00	9,000	144,00
068516	ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	16,00	9,000	144,00
068517	ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
068518	VL604 MOLA TRASEIRA.VM	UNIDADE	16,00	220,000	3.520,00
068519	VL604 MOLA TRASEIRA.VM	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
068520	VW1201 MOLA D.Vw 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
068521	VW1201 MOLA D.Vw 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
068522	VW12372 MOLA D. VW 8.150 PARABOLICA	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
068523	VW12372 MOLA D. VW 8.150 PARABOLICA	UNIDADE	40,00	180,000	7.200,00
068524	VW1243 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
068525	VW1243 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
068526	VW1244 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
068527	VW1244 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	7,00	900,000	6.300,00
068528	VW1246 MOLA TR. VW8.150	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
068529	VW1246 MOLA TR. VW8.150	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
068530	VW1277 MOLA TIRANTE VW/FORD	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
068531	VW1277 MOLA TIRANTE VW/FORD	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
068532	VW5201 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
068533	VW5201 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
068534	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	15,00	60,000	420,00
068535	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	15,00	500,000	7.500,00
068536	BUCHA AMORTECEDOR CONICO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068537	BUCHA AMORTECEDOR CONICO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068538	BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068539	BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068540	BUJÃO 3/4"	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068541	BUJÃO 3/4"	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068542	BUJÃO COM ANEL 29,26MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068543	BUJÃO COM ANEL 29,26MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068544	CABO BATERIAS 130MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068545	CABO BATERIAS 130MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068546	CABO DO ACCELERADOR Vlc	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068547	CABO BATERIAS 130MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068548	CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068549	CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068550	CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068551	CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068552	CHICOTE MOTOR	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068553	CHICOTE MOTOR	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068554	CONICO LISO 20.5MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068555	CONICO LISO 20.5MM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068556	CRUZETA DO CARDAN C2264	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068557	CRUZETA DO CARDAN C2264	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068558	CRUZETA F1415/1113	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068559	CRUZETA F1415/1113	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068560	CUBO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068561	CUBO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068562	CUBO DE RODA DIANTEIRO MOD VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068563	CUBO DE RODA DIANTEIRO MOD VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068564	EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOLLO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068565	EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOLLO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068566	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-W0470	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068567	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-W0470	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068568	FILTRO SECUNDARIO DE AR VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068569	FILTRO SECUNDARIO DE AR VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068570	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068571	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068572	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE 4X4 E 4X2	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068573	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE 4X4 E 4X2	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068574	LONA DE FREIO D/TR.VW12170/35300	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068575	LONA DE FREIO D/TR.VW12170/35300	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068576	LONA DE FREIO TR.SC 114/124	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068577	LONA DE FREIO TR.SC 114/124	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068578	LUA DE DESGASTE TRASEIRO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068579	LUA DE DESGASTE TRASEIRO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
068580	MB2084 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	100,000	700,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068667	MB2084 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
	MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
	MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068669	MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
	MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068670	MB2088 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
	MB2088 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068689	PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
	PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE				
068699	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO IVECO 70C/16	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO IVECO 70C/16				
068728	REBITE LONA DE FREIO 10X12/14/16	UNIDADE	60,00	0,200	12,00
	REBITE LONA DE FREIO				
068729	REBITE LONA DE FREIO 7/8	UNIDADE	150,00	0,100	15,00
	REBITE LONA DE FREIO 7/8				
068737	RETENTOR CUBO D 13/13	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
	RETENTOR CUBO D 13/13				
068739	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001	UNIDADE	15,00	19,990	299,85
	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001				
068770	VL606 MOLA TRAS. VM	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
	VL606 MOLA TRAS. VM				
068772	VW1142 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	VW1142 MOLA D. VW 16210				
068773	VW1142A MOLA D. VW 16210	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
	VW1142A MOLA D. VW 16210				
068774	VW1143 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	VW1143 MOLA D. VW 16210				
068775	VW1144 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
	VW1144 MOLA D. VW 16210				
068776	VW1145 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
	VW1145 MOLA D. VW 16210				
068777	VW1146 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
	VW1146 MOLA D. VW 16210				
068778	VW1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
	VW1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA				
068779	VW1241 MOLA TR. 8.140	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	VW1241 MOLA TR. 8.140				
068780	VW1245 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
	VW1245 MOLA TR. VW 8.150				
068781	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO				
068783	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220				
068786	VW1141 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
	VW1141 MOLA D. VW 16210				

VALOR GLOBAL R\$ 280.255,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 280.255,65 (duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 43-2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 43-2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 43-2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0603.123610016.2.094 FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 190.264,65, Exercício 2023 Atividade 0603.123610016.2.094 FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 89.991,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 43-2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 29 de Março de 2023

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 29.483.944/0001-49
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL